

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.336, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Desafeta de sua destinação de implantação de equipamentos urbanos e comunitários as áreas urbanas que menciona e dá outras providências .

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua destinação de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, os imóveis urbanos pertencentes ao município de Capinópolis-MG, CNPJ n.º 18.457.234/0001-28, registrados no Cartório de Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba-MG, matriculados sob os n.ºs 13.368 e 13.369, do livro n.º 02, fls. 001, com as seguintes identificações:

I - Lote n.º 15 cadastrado sob o n.º 01.02.067.0534.001, com área de 4.636 m2, situado com frente para a Rua 90 e Avenida 111, no Bairro Semiramis III, na cidade de Capinópolis-MG, pertencente à quadra n.º 05, formada pelas Ruas 90 e 92, Avenida 111, terrenos do Bairro Campos Eliseos e terrenos da Nestlé, medindo 65,20 metros de frente para a rua 90; 49,50 metros aos fundos, confrontando com o lote n.º 14; 99,00 metros à direita, fazendo frente para a Avenida 111; e 68,50 metros à esquerda, confrontando com a Nestlé.

II - Lote n.º 14, cadastrado sob o n.º 01.02.066.0249.001, com área de 2.654,70 m2, situado na esquina da Rua 90 e Avenida 111, no Bairro Semiramis III, na cidade de Capinópolis-MG, pertencente à quadra n.º 06, formadas pelas ruas 92 e 90, Avenida 111 e faixa de domínio da Rodovia MGT-154, medindo 28,70 metros de frente para a Rua 90; 38,50 metros do lado oposto, confrontando com lote n.º 13; 76,00 metros de frente para a Avenida 111; 83,06 metros do lado oposto confrontando com a faixa de domínio da Rodovia MGT-154.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta Lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. LEI Nº 1.336, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá as anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta Lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 19 de setembro de 2003.


Dr. José Neto Santana
- Prefeito de Capinópolis -